



Diário Oficial Eletrônico

PODER LEGISLATIVO DO MATO GROSSO DO SUL

ANO V – Nº 0705

CAMPO GRANDE – MS, QUARTA-FEIRA 18 DE FEVEREIRO DE 2015

9 PÁGINAS

MESA DIRETORA ALMS

Presidente: Deputado **JUNIOR MOCHI**

1º Secretário: Deputado **ZÉ TEIXEIRA**

1º Vice-Presidente: Deputado **ONEVAN DE MATOS**

2º Secretário: Deputado **CABO ALMI**

2º Vice-Presidente: Deputada **GRAZIELLE MACHADO**

3º Secretário: Deputado **FELIPE ORRO**

3º Vice-Presidente: Deputada **MARA CASEIRO**

DEPUTADOS – 10ª LEGISLATURA

Deputado *Amarildo Cruz* – PT
Deputado *Angelo Guerreiro* – PSDB
Deputada *Antonieta Amorim* – PMDB
Deputado *Barbosinha* – PSB
Deputado *Beto Pereira* – PDT
Deputado *Cabo Almi* – PT
Deputado *Eduardo Rocha* – PMDB
Deputado *Felipe Orro* – PDT
Deputado *Flávio Kayatt* – PSDB
Deputado *George Takimoto* – PDT
Deputada *Grazielle Machado* – PR
Deputado *João Grandão* – PT
Deputado *Junior Mochi* – PMDB
Deputado *Lídio Lopes* – PEN
Deputada *Mara Caseiro* – PT do B
Deputado *Marcio Fernandes* – PT do B
Deputado *Marquinhos Trad* – PMDB
Deputado *Maurício Picarelli* – PMDB
Deputado *Onevan de Matos* – PSDB
Deputado *Paulo Corrêa* – PR
Deputado *Pedro Kemp* – PT
Deputado *Professor Rinaldo* – PSDB
Deputado *Renato Câmara* – PMDB
Deputado *Zé Teixeira* – DEM

LIDERANÇAS – 2015

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB

Deputado *EDUARDO ROCHA* – LÍDER
Deputado *RENATO CÂMARA* – VICE-LÍDER

PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT

Deputado *PEDRO KEMP* – LÍDER
Deputado *JOÃO GRANDÃO* – VICE-LÍDER

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB

Deputado *ONEVAN DE MATOS* – LÍDER
Deputado *ANGELO GUERREIRO* – VICE-LÍDER
Deputado *PROF. RINALDO* – LÍDER DO GOVERNO

PARTIDO DA REPÚBLICA – PR

Deputado *PAULO CORRÊA* – LÍDER
Deputado *GRAZIELLE MACHADO* – VICE-LÍDER

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL – PT do B

Deputado *MARCIO FERNANDES* – LÍDER
Deputada *MARA CASEIRO* – VICE-LÍDER

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT

Deputado *BETO PEREIRA* – LÍDER E VICE-LÍDER DO GOVERNO
Deputado *GEORGE TAKIMOTO* – VICE-LÍDER

SUMÁRIO

Sessão Plenária	02
Atos Administrativos	03
Boletim de Pessoal	08

1ª PARTE – SESSÃO PLENÁRIA**PAUTA ATÉ 10 /03/2015
(Art. 311, § 3º do RIAL)****1ª DISCUSSÃO**

1-Projeto de Emenda Constitucional nº 001/15

Processo nº 010/15

Deputado MARQUINHOS TRAD- Altera o § 2º e acrescenta os parágrafos 7º, 8º e 9º, no art. 80 da Constituição Estadual, para estabelecer requisitos para o ingresso de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de MS.

PAUTA ATÉ 25 /02/2015**(Art. 188 do RIAL)****1ª DISCUSSÃO**

1-Projeto de Lei nº 005/15

Processo nº 015/15

MENSAGEM/TCE/MS/Nº 1/2015- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL- Altera disposições da Lei nº. 3.877/2010 e dá outras providências.

PAUTA ATÉ 14 /02/2015**(Art. 188 do RIAL)****1ª DISCUSSÃO**

1-Projeto de Lei nº 004/15

Processo nº 014/15

Deputado MARCIO FERNANDES- - Determina a comunicação de ocorrências com atendimento pro embriaguez ou consumo de drogas envolvendo crianças e adolescentes nos estabelecimentos de atendimento a saúde no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul

3ª PARTE – ATOS ADMINISTRATIVOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ato nº 01/2015 - MESA DIRETORA

Transforma em valor nominal o subsídio mensal do Deputado e dispõe sobre as verbas a que se refere o art. 2º da Lei nº 4.601, de 11 de dezembro de 2014, institui a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar - CEAP, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº 4.601, de 11 de dezembro de 2014, o Ato nº 43, de 21 de maio de 2009, da Câmara dos Deputados e demais disposições legais,

Resolve

Art. 1º Para fins do disposto no art. 2º da Lei nº 4.601, de 11 de dezembro de 2014, o valor nominal do subsídio mensal do Deputado estadual é de R\$ 25.322,25 (Vinte e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos).

Art. 2º Fica instituída a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar - CEAP, destinada a custear gastos exclusivamente vinculados ao exercício da atividade parlamentar, fixada em até 75% do limite mensal estabelecido no Ato nº 43, de 21 de maio de 2009, da Câmara dos Deputados.

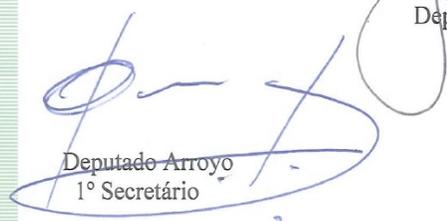
§ 1º O Deputado que se deslocar em missão oficial pela Representação da Assembleia no Parlamento do Mercosul fará jus a adicional de cota fixado de acordo com o previsto no § 3º do art. 1º e na forma do anexo único do Ato da Câmara dos Deputados referido neste artigo, por viagem realizada.

§ 2º O adicional de cota previsto no parágrafo anterior será creditado após o recebimento da relação dos deputados que participaram da atividade do Parlamento do Mercosul, a ser encaminhada pela Secretaria da Representação.

Art. 3º O valor nominal e o procedimento administrativo referente à ajuda de custo e às cotas e verbas destinadas aos parlamentares e respectivos gabinetes e as disposições da Lei nº 3.985, de 16 de dezembro de 2010, observado o limite a que se refere o art. 1º da Lei nº 4.601, de 11 de dezembro de 2014, serão regulados por Ato da Mesa Diretora, atendendo, em sua aplicação, as disposições constantes do Ato da Mesa da Câmara dos Deputados, nº 43, de 21 de maio de 2009, e os Atos respectivos, editados pela Mesa da Câmara Federal.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor da data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 27 de janeiro de 2015.


Deputado Jerson Domingos
Presidente
Deputado Arroyo
1º Secretário
Deputado Pedro Kemp
2º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ATO Nº 02/15 –MESA DIRETORA

Altera, modifica, acrescenta e revoga disposições ao Ato nº 79/10 - MD de 28 de maio de 2010, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº 4.601, de 11 de dezembro de 2014, o Ato 01/15 - Mesa Diretora, de 29 de janeiro de 2015 e o Ato nº 43, de 21 de maio de 2009, da Câmara dos Deputados e demais disposições legais,

RESOLVE

Art. 1º O artigo 2º; §§ 1º, 3º, 6º, 7º do art. 4º e art. 14, do Ato nº 79/2010, de 28 de maio de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 2º A Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar - CEAP, atenderá as seguintes despesas:

I - manutenção de escritórios de apoio à atividade parlamentar, compreendendo:

- a) locação de imóveis;*
- b) condomínio;*
- c) IPTU;*
- d) serviços de energia elétrica, água e esgoto;*
- e) locação de móveis e equipamentos;*
- f) material de expediente e suprimentos de informática;*
- g) acesso à Internet;*
- h) assinatura de TV a cabo ou similar;*
- i) locação ou aquisição de licença de uso de software;*

II - assinatura de publicações;

III - fornecimento de alimentação do parlamentar;

IV - hospedagem, exceto do parlamentar na Capital;

V - outras despesas com locomoção, contemplando:

- a) locação ou fretamento de aeronaves;*
- b) locação ou fretamento de veículos automotores, até o limite inacumulável previsto na letra “b” do inciso VIII do art. 2º do Ato nº 43, de 21 de maio de 2009, da Câmara dos Deputados;*
- c) locação ou fretamento de embarcações;*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

d) serviço de táxi, pedágio e estacionamento, até o limite global inacumulável previsto na letra “d” do inciso VIII do art. 2º do Ato nº 43, de 21 de maio de 2009, da Câmara dos Deputados;

e) passagens terrestres, marítimas ou fluviais

VII - combustíveis e lubrificantes, até o limite inacumulável previsto no inciso IX do art. 2º do Ato nº 43, de 21 de maio de 2009, da Câmara dos Deputados;

VII - serviços de segurança prestados por empresa especializada, até o limite inacumulável previsto no inciso X do art. 2º do Ato nº 43, de 21 de maio de 2009, da Câmara dos Deputados;

VIII - contratação, para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar, de consultorias e trabalhos técnicos, permitidas pesquisas socioeconômicas;

IX - divulgação da sua atividade parlamentar, exceto nos 120 (cento e vinte) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual ou municipal, salvo se o Deputado não for candidato à eleição.

Parágrafo único. As despesas estabelecidas nos incisos IV e V poderão ser realizadas por assessores, assim entendidos os servidores efetivos, os ocupantes de cargos de natureza especial ou secretários parlamentares vinculados à, desde que custeados mediante reembolso ao Deputado.

Art. 4º

§ 1º Os reembolsos relativos à Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar são de caráter indenizatório.

§ 3º O documento a que se refere o parágrafo anterior deverá estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, além de datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:

I - nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida dentro da validade;

II - recibo devidamente assinado, contendo identificação e endereço completos do beneficiário do pagamento e discriminação da despesa, no caso de pessoa jurídica comprovadamente isenta da obrigação de emitir documento fiscal

III - bilhete de passagem, exceto passagem aérea;

IV - recibo de pessoa física, nas seguintes hipóteses:

a) locação de imóvel prevista na alínea “a” do inciso I do art. 2º;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

b) locação ou fretamento de aeronaves ou embarcações, acrescido, no primeiro caso, do certificado de propriedade da aeronave;

c) prestação de serviços de táxi, devendo o documento conter a identificação do beneficiário do pagamento, a especificação da data e do trecho percorrido, bem como a indicação do número da permissão para a exploração do serviço.

.....
§ 6º O gabinete inserirá, em sistema informatizado próprio

I - os registros dos comprovantes de despesa, relacionados em requerimento padrão;

II - as imagens digitalizadas dos respectivos comprovantes, para fins de publicação no Portal da Assembleia, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo;

.....
§ 7º No caso de locação ou fretamento de aeronaves de que trata a alínea "a" do inciso V do art. 2º, o documento fiscal apresentado deverá especificar o trecho e o período do voo, bem como o prefixo da aeronave empregada."

.....
"Art. 14 A Cota não poderá ser antecipada, transferida de um beneficiário para outro, convertida em pecúnia ou associada, ainda que parcialmente, a outros benefícios, verbas ou cotas."

Art. 2º Ficam acrescentados:

I - ao Art. 4º, os seguintes parágrafos:

"§ 13. Cumpridas as formalidades previstas no art. 87 do Regimento Interno, o reembolso das despesas com passagens aéreas, no interesse do mandato parlamentar, poderá ser custeada com recursos da Cota, mediante autorização prévia do 1º Secretário.

§ 14. A cobertura de demais despesas eventuais decorrentes do parágrafo anterior, mediante utilização da Cota, desde que admitidas no art. 2º deste Ato, dependerá de aprovação do Presidente da Assembleia.

§ 15. A digitalização dos comprovantes de despesa não isenta o solicitante da entrega dos originais à Diretoria Geral de Finanças e Orçamento."

II - ao art. 10, os seguintes parágrafos:

"§1º A locação de veículo automotor não contemplará o serviço de motorista e só poderá ser prestada por pessoa jurídica especializada.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

§ 2º O veículo automotor locado deverá pertencer a pessoa jurídica prestadora do serviço, fato que se comprovará mediante apresentação de cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, sem prejuízo da exigência de documentação complementar por parte do órgão técnico competente.

§ 3º O ressarcimento pela locação de veículos automotores, observado o teto mensal previsto na alínea "b" do inciso V do art. 2º, ficará limitado a 10% (dez por cento) do valor de mercado do respectivo veículo, utilizando-se como referência a tabela da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe, ou outra que a suceder, relativa ao mês de utilização do veículo.

§ 4º Fica o gabinete parlamentar incumbido de apresentar, por ocasião da solicitação de ressarcimento, a tabela prevista no § 3º. "

Art. 3º Ficam revogados o art. 1º; o parágrafo único do art. 10 e os arts. 23 e 24 do Ato nº 79/2010, de 28 de maio de 2010.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2015.

Campo Grande, 27 de janeiro de 2015


Deputado Jerson Domingos
Presidente


Deputado Arroyo
1º Secretário


Deputado Pedro Kemp
2º Secretário

4ª PARTE – BOLETIM DE PESSOAL

ATO Nº 065/2015 – PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Prorrogar a cedência do servidor **JOSÉ AMILTON DE SOUZA**, ocupante do cargo efetivo de Assistente Jurídico, símbolo PLNS.10.03, matrícula nº 1108, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, à disposição do Tribunal de Contas/MS, nos termos do Art. 127 da Lei nº 4.091 de 28 de setembro de 2011.

Gabinete da Presidência, 13 de fevereiro de 2015.

ATO Nº 066/2015 - PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Prorrogar a cedência do servidor **REGINALDO MARCOS ALMEIDA**, ocupante do cargo efetivo de Apoio Técnico Parlamentar III, símbolo PLTP.11.03, matrícula nº 0099, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, à disposição da Prefeitura Municipal de Ponta Porã, nos termos do Art. 127 da Lei nº 4.091 de 28 de setembro de 2011. (Processo nº 8712/2013)

Gabinete da Presidência, 13 de fevereiro de 2015.

Deputado **JUNIOR MOCHI**

Presidente

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
M A T O G R O S S O D O S U L**



Considerando o imperativo de modernização do Poder Legislativo, melhor atender o interesse público e a imprescindível busca pela excelência e transparência na prestação dos serviços públicos, colocado a disposição da população, através da RESOLUÇÃO 29/11 de 13 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial nº 7.989 de 14 de julho de 2011, foi instituído o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa.